

# PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

## INFRAS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 36.916.083/0001-00



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzf0ldpTyge9-0rHEA&chave2=Ug8cwwspn -ckGj5CvUIRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02976157936-ANDRE MARQUES|04290868908-MATEUS PRADO LONE|09621142946-CRISTINE BUETTGEN  
09485089902-BRUNO EDUARDO SPHAIRI|07582937988-DANIEL PEREIRA CHAGAS

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

**ANDRÉ MARQUES**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 02/02/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, **CPF nº 029.761.579-36**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.974.083-2**, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DUARTE SCHUTEL, 76, APTO 1001, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.015-640, BRASIL.

**DANIEL PEREIRA CHAGAS** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 20/01/1989, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, **CPF nº 075.829.379-88**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 10.602.465-0**, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOS MARIMBAUS, 44, JURERÊ INTERNACIONAL, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.053-436, BRASIL.

**MATEUS PRADO LONE** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 23/06/1984, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, **CPF nº 042.908.689-08**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8.202.749-1**, órgão expedidor SESP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOS MARIMBAUS, 44, JURERÊ INTERNACIONAL, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.053-436, BRASIL.

### I- DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O sócio **ANDRÉ MARQUES** altera seu endereço residencial para a Rua Rui Barbosa, nº 46, apartamento 1201, bloco B, Bairro Agrônômica, CEP 88.025-300, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio **MATEUS PRADO LONE** altera seu endereço residencial para a Rua Vereador Ramon Filomeno, nº 357, apartamento 903, torre 1, CEP 88.034-495, Bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O sócio **DANIEL PEREIRA CHAGAS** atualiza seu RG para o número 075.829.379-88, órgão expedidor SSP/SC e altera seu endereço residencial para a Rua Admar Gonzaga, nº 725, apartamento 1426, Bloco B, CEP 88.034-000, Bairro Itacorubi, na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA QUARTA:** o Capital Social, passa a ser no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), através da integralização por aporte dos sócios, dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no país, fica assim distribuído entre os sócios:

1/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 20230503519 Protocolo 230503519 de 04/04/2023 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 536592961778580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



04/04/2023

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**INFRAS ENGENHARIA LTDA.**  
**CNPJ 36.916.083/0001-00**

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES (R\$)	%
1	ANDRE MARQUES	166.667	166.667,00	32,84
2	DANIEL PEREIRA CHAGAS	166.667	166.667,00	32,83
3	MATEUS PRADO LONE	166.666	166.666,00	32,83
	<b>TOTAL</b>	<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** Neste ato, ingressam na sociedade:

- I. **BRUNO EDUARDO SPHAIR**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 17/10/1996 na cidade de Major Vieira, SC, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, **CPF nº 094.850.899-02**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.886.453**, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOS MARIMBAUS, nº 44, JURERÊ INTERNACIONAL, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.053-436, BRASIL.
- II. **CRISTINE BUETTGEN**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 11/06/1998 na cidade de Pomerode, SC, SOLTEIRA, ENGENHEIRA CIVIL, **CPF nº 096.211.429-46**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.463.934**, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SEBASTIÃO LAURENTINO DA SILVA, nº 126, apto 806, CÔRREGO GRANDE, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.037-400, BRASIL.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios ingressantes declaram conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando dessa forma sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, declarando ainda não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei que a impeça de exercer a atividade mercantil.

**CLÁUSULA SEXTA:** O sócio **ANDRÉ MARQUES**, que é possuidor de 166.667 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato vende e transfere ao sócio ingressante **BRUNO EDUARDO SPHAIR**, 1.667 (um mil e seiscentos e sessenta e sete) quotas de capital.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O sócio **DANIEL PEREIRA CHAGAS**, que é possuidor de 166.667 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato vende e transfere à sócia ingressante **CRISTINE BUETTGEN**, 1.667 (um mil e seiscentos e sessenta e sete) quotas de capital.

**CLÁUSULA OITAVA:** O sócio **MATEUS PRADO LONE**, que é possuidor de 166.666 (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis) quotas de capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, neste ato vende e transfere à sócia ingressante **CRISTINE BUETTGEN**, 833 (oitocentos e trinta e três) quotas de capital e para o sócio ingressante **BRUNO EDUARDO SPHAIR**, 833 (oitocentos e trinta e três) quotas de capital.

2/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 20230503519 Protocolo 230503519 de 04/04/2023 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 536592961778580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

04/04/2023

# PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

## INFRAS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 36.916.083/0001-00

**CLÁUSULA NONA:** Os sócios **ANDRÉ MARQUES, DANIEL PEREIRA CHAGAS e MATEUS PRADO LONE,** dão aos sócios ingressantes **BRUNO EDUARDO SPHAIR e CRISTINE BUETTGEN** plena quitação da cessão de quotas ora efetuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Em decorrência da presente alteração, o Capital Social, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no país, fica assim distribuído entre os sócios:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES (R\$)	%
1	ANDRE MARQUES	165.000	165.000,00	33,00
2	DANIEL PEREIRA CHAGAS	165.000	165.000,00	33,00
3	MATEUS PRADO LONE	165.000	165.000,00	33,00
4	BRUNO EDUARDO SPHAIR	2.500	2.500,00	0,50
5	CRISTINE BUETTGEN	2.500	2.500,00	0,50
<b>TOTAL</b>		<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  do capital (75%) da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A cláusula décima quinta passa a ter a seguinte redação:

A morte, exclusão, retirada ou incapacidade de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade que continuará a existir com os sócios remanescentes. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido de comum acordo exercerão o direito às quotas. Entretanto não havendo interesse destes em participar da sociedade, ou consenso dos sócios remanescentes para os ingressos dos herdeiros na sociedade, estes pagarão aos herdeiros do falecido as suas quotas de capital e a parte dos lucros líquidos em 18 (dezoito) parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira trinta dias após apresentada à sociedade a documentação extrajudicial ou judicial que permita formalizar a operação, que deverão ser apurados em balanço especial e avaliação dos bens e outros direitos na data do evento, de acordo com aos parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica facultado, mediante consenso com os herdeiros e por deliberação dos sócios administradores remanescentes, outra condição de pagamento, desde que não afete a situação econômica financeira da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os herdeiros não serão sócios administradores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ingresso dos herdeiros do sócio falecido ficará condicionado, ainda, à inexistência de impeditivo legal quanto à capacidade jurídica deles.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os sócios administradores poderão deliberar pela contratação de empresa especializada na avaliação de empresas, para se apurar os haveres de sócio dissidente ou falecido.

3/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 20230503519 Protocolo 230503519 de 04/04/2023 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 536592961778580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

04/04/2023

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**INFRAS ENGENHARIA LTDA.**  
**CNPJ 36.916.083/0001-00**

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso o somatório das participações dos sócios remanescentes não atinja votos correspondentes de no mínimo a  $\frac{3}{4}$  do capital social total da sociedade, a decisão será tomada por unanimidade do(s) sócio(s) administrador(es) remanescente(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O(s) sócios(as) que desejarem ceder, onerar ou transferir em parte ou na sua totalidade, suas quotas de capital, deverá obrigatoriamente notificar por escrito a sociedade, discriminando-se o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, com prioridade aos sócios **ANDRÉ MARQUES, DANIEL PEREIRA CHAGAS e MATEUS PRADO LONE**, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas não poderão ser transferidas a terceiros sem a aprovação dos demais sócios. Não tendo a aprovação para a transferência das quotas, estas serão liquidadas com base no patrimônio líquido, sendo que o pagamento ao sócio que se retirar deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, ficando, entretanto, permitido aos demais sócios suprirem o valor da cota, na forma como deverá ser decidido, por deliberação dos sócios com votos correspondentes a, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  do capital social, de preferência respeitando-se a participação societária de cada sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A cláusula décima quarta passa a ter a seguinte redação:

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados pelos sócios administradores, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, salvo deliberação em contrário na forma do parágrafo único desta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por deliberação dos sócios com votos correspondentes a, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  do capital social, os resultados poderão ficar em reserva na sociedade ou serem distribuídos, inclusive mensalmente dentro do próprio exercício, não sendo necessariamente obrigatória a observância da proporcionalidade do capital social na sua distribuição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A empresa declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Em virtude das alterações, fica o presente Contrato Social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração de Contrato Social.

4/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 20230503519 Protocolo 230503519 de 04/04/2023 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 536592961778580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

04/04/2023

# PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL INFRAS ENGENHARIA LTDA.

CNPJ 36.916.083/0001-00

## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

### I- IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

- I. **ANDRÉ MARQUES**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 02/02/1975, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, ENGENHEIRO CIVIL, **CPF nº 029.761.579-36, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.974.083-2**, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado na RUA RUI BARBOSA, nº 46, APARTAMENTO 1201, BLOCO B, BAIRRO AGRONÔMICA, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.025-300, BRASIL.
- II. **DANIEL PEREIRA CHAGAS** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 20/01/1989, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, **CPF nº 075.829.379-88, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 075.829.379-88**, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na RUA ADMAR GONZAGA, nº 725, APARTAMENTO 1426, BLOCO B, CEP 88.034-000, BAIRRO ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.053-436, BRASIL.
- III. **MATEUS PRADO LONE** nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 23/06/1984, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, **CPF nº 042.908.689-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 8.202.749-1**, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VEREADOR RAMON FILOMENO, nº 357, APARTAMENTO 903, TORRE 1, CEP 88.034-495, BAIRRO ITACORUBI, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.053-436, BRASIL.
- IV. **BRUNO EDUARDO SPHAIR**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em 17/10/1996 na cidade de Major Vieira, SC, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, **CPF nº 094.850.899-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.886.453**, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DOS MARIMBAUS, nº 44, JURERÊ INTERNACIONAL, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.053-436, BRASIL.
- V. **CRISTINE BUETTGEN**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 11/06/1998 na cidade de Pomerode, SC, SOLTEIRA, ENGENHEIRA CIVIL, **CPF nº 096.211.429-46, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5.463.934**, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SEBASTIÃO LAURENTINO DA SILVA, nº 126, apto 806, CÓRREGO GRANDE, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.037-400, BRASIL.

5/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/04/2023

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 20230503519 Protocolo 230503519 de 04/04/2023 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 536592961778580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**INFRAS ENGENHARIA LTDA.**  
**CNPJ 36.916.083/0001-00**

**II- DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade usará o nome empresarial **INFRAS ENGENHARIA LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade terá sua sede social localizada na **RUA BOCAIUVA, 2.125, CENTRO, FLORIANÓPOLIS, SC, CEP 88.015-530, BRASIL.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade terá como objeto social **SERVIÇOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS; PROJETOS DE ENGENHARIA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA; LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS COMO BATIMETRIA E MEDIÇÕES OCEANOGRÁFICAS; RESTAURAÇÃO AMBIENTAL, ESTUDOS, PROJETOS E PESQUISAS OCEANOGRÁFICAS RELACIONADAS A EMPREENDIMENTOS NA ÁREA MARÍTIMA; SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DE CONSTRUÇÃO, CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES; DESENVOLVIMENTO E PRODUÇÃO DE SOFTWARE SOB ENCOMENDA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE NÃO-CUSTOMIZÁVEIS.**

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciará suas atividades a partir do registo deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

**III- CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

N. ORDEM	SÓCIOS	QUOTAS	VALORES (R\$)	%
1	ANDRE MARQUES	165.000	165.000,00	33,00
2	DANIEL PEREIRA CHAGAS	165.000	165.000,00	33,00
3	MATEUS PRADO LONE	165.000	165.000,00	33,00
4	BRUNO EDUARDO SPHAIR	2.500	2.500,00	0,50
5	CRISTINE BUETTGEN	2.500	2.500,00	0,50
<b>TOTAL</b>		<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>	<b>100,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Consoante o art. 1.052 do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406 de 10/01/2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

6/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 20230503519 Protocolo 230503519 de 04/04/2023 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 536592961778580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

04/04/2023

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**INFRAS ENGENHARIA LTDA.**  
**CNPJ 36.916.083/0001-00**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alteração contratual, poderão ser tomadas pelos sócios que representem no mínimo  $\frac{3}{4}$  do capital (75%) da sociedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O(s) sócios(as) que desejarem ceder, onerar ou transferir em parte ou na sua totalidade, suas quotas de capital, deverá obrigatoriamente notificar por escrito a sociedade, discriminando-se o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, com prioridade aos sócios **ANDRÉ MARQUES, DANIEL PEREIRA CHAGAS e MATEUS PRADO LONE**, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas não poderão ser transferidas a terceiros sem a aprovação dos demais sócios. Não tendo a aprovação para a transferência das quotas, estas serão liquidadas com base no patrimônio líquido, sendo que o pagamento ao sócio que se retirar deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O capital social sofrerá a correspondente redução, ficando, entretanto, permitido aos demais sócios suprirem o valor da cota, na forma como deverá ser decidido, por deliberação dos sócios com votos correspondentes a, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  do capital social, de preferência respeitando-se a participação societária de cada sócio.

**CLÁUSULA OITAVA:** Serão regidas pela legislação aplicável à matéria, tanto ao valor das quotas, integralização do capital social, a retirada de sócio quanto à dissolução e a liquidação da sociedade.

**IV- ADMINISTRAÇÃO, REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA:** A **ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** será exercida **ISOLADAMENTE** aos sócios **ANDRÉ MARQUES, DANIEL PEREIRA CHAGAS e MATEUS PRADO LONE** e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Deliberam os sócios administradores a prática dos seguintes atos:

- a) Endossos de favor, cartas de fiança ou qualquer outro título de crédito;
- b) Firmar contratos de empréstimos e financiamentos em geral, inclusive com onerações de bens móveis da sociedade;
- c) Vender, permutar ou alienar a qualquer título, bens móveis e imóveis da sociedade;
- d) Assinar contratos e quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a sociedade;
- e) Alienação, hipoteca, penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens patrimoniais da sociedade;
- f) Outorgar mandatos a terceiros para a prática de quaisquer atos de sua atribuição.

7/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 20230503519 Protocolo 230503519 de 04/04/2023 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 536592961778580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

04/04/2023

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**INFRAS ENGENHARIA LTDA.**  
**CNPJ 36.916.083/0001-00**

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios não poderão individualmente ou coletivamente, prestar fiança, aval ou qualquer garantia em nome da sociedade, em negócios e operações estranhas ao objeto social.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O sócio que infringir estas condições ficará individualmente responsável pelo compromisso que contrair.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As deliberações da sociedade e dos sócios serão tomadas em reunião, as quais obedecerão às seguintes formalidades:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As reuniões serão convocadas pelos sócios ADMINISTRADORES com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, mediante carta protocolo, telefonema, e-mail, ou qualquer outro meio hábil e eficiente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** as reuniões terão início em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2 (dois) sócios representando no mínimo 50% do capital social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os sócios administradores reunir-se-ão, ao menos uma vez por ano, ou sempre que necessário, com o seguinte objetivo:

- a) Aprovar as contas e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o Resultado Econômico;
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tomar decisões necessárias para o bom desempenho da sociedade; e
- d) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**V- “PRÓ-LABORE”**

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os sócios, terão direito a uma retirada mensal do título de “pró-labore” cujo montante será determinado por unanimidade dos sócios administradores em reunião, e de acordo com a capacidade financeira da empresa.

**VI- EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados pelos sócios administradores, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e será efetuada a apuração e a distribuição dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, salvo deliberação em contrário na forma do parágrafo único desta cláusula.

8/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 20230503519 Protocolo 230503519 de 04/04/2023 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 536592961778580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

04/04/2023

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**INFRAS ENGENHARIA LTDA.**  
**CNPJ 36.916.083/0001-00**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Por deliberação dos sócios com votos correspondentes a no mínimo  $\frac{3}{4}$  do capital social, os resultados poderão ficar em reserva na sociedade ou serem distribuídos, inclusive mensalmente dentro do próprio exercício, não sendo necessariamente obrigatória a observância da proporcionalidade do capital social na sua distribuição.

**VII- FALECIMENTO, EXCLUSÃO E RETIRADA DOS SÓCIOS**

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:** A morte, exclusão, retirada ou incapacidade de qualquer um dos sócios não acarretará a dissolução da sociedade que continuará a existir com os sócios remanescentes. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido de comum acordo exercerão o direito às quotas. Entretanto não havendo interesse destes em participar da sociedade, ou consenso dos sócios remanescentes para os ingressos dos herdeiros na sociedade, estes pagarão aos herdeiros do falecido as suas quotas de capital e a parte dos lucros líquidos em 18 (dezoito) parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira trinta dias após apresentada à sociedade a documentação extrajudicial ou judicial que permita formalizar a operação, que deverão ser apurados em balanço especial e avaliação dos bens e outros direitos na data do evento, de acordo com os parágrafos seguintes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica facultado, mediante consenso com os herdeiros e por deliberação dos sócios administradores remanescentes, outra condição de pagamento, desde que não afete a situação econômica financeira da sociedade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os herdeiros não serão sócios administradores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ingresso dos herdeiros do sócio falecido ficará condicionado, ainda, à inexistência de impeditivo legal quanto à capacidade jurídica deles.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os sócios administradores poderão deliberar pela contratação de empresa especializada na avaliação de empresas, para se apurar os haveres de sócio dissidente ou falecido.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso o somatório das participações dos sócios remanescentes não atinja votos correspondentes de no mínimo a  $\frac{3}{4}$  do capital social total da sociedade, a decisão será tomada por unanimidade do(s) sócio(s) administrador(es) remanescente(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-se o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, com prioridade aos sócios **ANDRÉ MARQUES, DANIEL PEREIRA CHAGAS e MATEUS PRADO LONE**, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas não poderão ser transferidas a terceiros sem a aprovação

9/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 20230503519 Protocolo 230503519 de 04/04/2023 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 536592961778580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

04/04/2023

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**INFRAS ENGENHARIA LTDA.**  
**CNPJ 36.916.083/0001-00**

dos demais sócios. Não tendo a aprovação para a transferência das quotas, estas serão liquidadas com base no patrimônio líquido, sendo que o pagamento ao sócio que se retirar deverá ocorrer em 18 (dezoito) parcelas mensais e iguais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá comunicá-la por escrito, com uma antecedência mínimo de 90 (noventa) dias, e terá seus haveres regularmente apurados em balanço, especialmente levantado na data de seu afastamento como também avaliações de seus bens e direitos, os quais darão condições de se estipular o valor de suas quotas, as quais poderão ser pagas em até 18 (dezoito) meses em prestações iguais, acrescidas dos encargos financeiros da época, vencendo-se a segunda 90 (noventa) dias após o da parcela inicial, devidamente corrigida pelos índices de inflação da época, cuja aquisição poderá ser feita primeiramente pelos sócios remanescentes, os quais têm o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para efeito do Balanço Especial, a ser levantado com a finalidade específica de apuração de haveres de sócio dissidente ou falecido, serão considerados os valores de mercado para os bens e direitos patrimoniais, bem como os valores atualizados de suas obrigações vencidas e vincendas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Na hipótese dos direitos sobre as quotas detidas por qualquer dos sócios vierem a ser objeto de arresto, sequestro ou penhora judicial, ou objeto de divisão de bens em caso de separação ou divórcio, tais fatos importarão em oferta irrevogável de cessão do quotista detentor das cotas oneradas aos demais quotistas, na proporção das respectivas participações, excluído o quotista cujos direitos sobre as quotas tiverem sido onerados, mediante as seguintes condições:

- a) o preço de venda das quotas oneradas será igual ao seu valor de patrimônio líquido, a ser apurado quando houver o comunicado;
- b) o quotista detentor das quotas oneradas tem o dever de comunicar aos demais quotista a existência do gravame, no primeiro dia útil subsequente à tomada de ciência da constrição;
- c) nos cinco dias uteis posteriores à comunicação de que trata o inciso acima os quotistas deverão comunicar por escrito o exercício ou não do direito descrito neste item ao titular das quotas oneradas;
- d) exercido o direito de aquisição, o valor será depositado pelo sócio adquirente no juízo perante o qual tiver sido ordenada a constrição, em sua substituição. Na hipótese de o valor exceder ao valor garantido pela constrição ou objeto de divisão de bens em caso de separação ou divórcio, o remanescente será restituído ao quotista cedente. Na hipótese do valor pago ser inferior ao débito do cedente, os demais sócios ficam desde já autorizados a executar o cedente pelo saldo, servindo este Acordo como título executivo extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil;
- e) efetivado o pagamento do valor das quotas oneradas, realizado o depósito e determinada pelo juiz a substituição do objeto da constrição pelo valor depositado, os sócios firmarão o instrumento jurídico de transferência de titularidade, para o que o cedente desde já atribui

10/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 20230503519 Protocolo 230503519 de 04/04/2023 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 536592961778580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

04/04/2023

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**INFRAS ENGENHARIA LTDA.**  
**CNPJ 36.916.083/0001-00**

poderes de representação aos demais sócios para assinatura do termo e alteração de contrato social que se fizerem necessárias.

**VIII- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:** Nas omissões do Código Civil Brasileiro – Lei 10.406/2002 – bem como do presente instrumento, a sociedade, reger-se-á, supletivamente, pela Lei 6.406/76 – Lei das Sociedades Anônimas e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de dissolução da sociedade, após a liquidação do Passivo, o Ativo será distribuído aos sócios na justa proporção de cada um no capital social.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA:** A sociedade poderá ser dissolvida, de pleno direito, por qualquer das causas previstas nos artigos 1.033 e 1.044, ambos do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**IX- FORO E COMARCA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Os casos omissos no presente instrumento serão regidos pelas disposições legais vigentes, elegendo-se o foro da Comarca de FLORIANÓPOLIS, Estado de Santa Catarina, sede da empresa, para juízo de suas soluções.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, que será levado a registro.

FLORIANÓPOLIS, 03 de abril de 2023.

11/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 20230503519 Protocolo 230503519 de 04/04/2023 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 536592961778580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

04/04/2023

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL  
INFRAS ENGENHARIA LTDA.  
CNPJ 36.916.083/0001-00**

---

ANDRÉ MARQUES  
CPF: 029.761.579-36

---

DANIEL PEREIRA CHAGAS  
CPF: 075.829.379-88

---

MATEUS PRADO LONE  
CPF: 042.908.689-08

---

BRUNO EDUARDO SPHAIR  
CPF: 094.850.899-02

---

CRISTINE BUETTGEN  
CPF: 096.211.429-46

12/12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/04/2023

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 20230503519 Protocolo 230503519 de 04/04/2023 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 536592961778580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

**TERMO DE AUTENTICACAO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>INFRAS ENGENHARIA LTDA</b>
<b>PROTOCOLO</b>	<b>230503519 - 04/04/2023</b>
<b>ATO</b>	<b>002 - ALTERACAO</b>
<b>EVENTO</b>	<b>021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</b>

**MATRIZ**

NIRE 42206136859  
CNPJ 36.916.083/0001-00  
CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2023  
SOB N: 20230503519

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20230503519

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 02976157936 - ANDRE MARQUES - Assinado em 04/04/2023 às 08:50:50
Cpf: 04290868908 - MATEUS PRADO LONE - Assinado em 04/04/2023 às 11:00:09
Cpf: 07582937988 - DANIEL PEREIRA CHAGAS - Assinado em 04/04/2023 às 10:55:59
Cpf: 09485089902 - BRUNO EDUARDO SPHAIR - Assinado em 04/04/2023 às 17:25:55
Cpf: 09621142946 - CRISTINE BUETTGEN - Assinado em 04/04/2023 às 17:30:39



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/04/2023

Certifico o Registro em 04/04/2023 Data dos Efeitos 04/04/2023

Arquivamento 20230503519 Protocolo 230503519 de 04/04/2023 NIRE 42206136859

Nome da empresa INFRAS ENGENHARIA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 536592961778580

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/04/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício